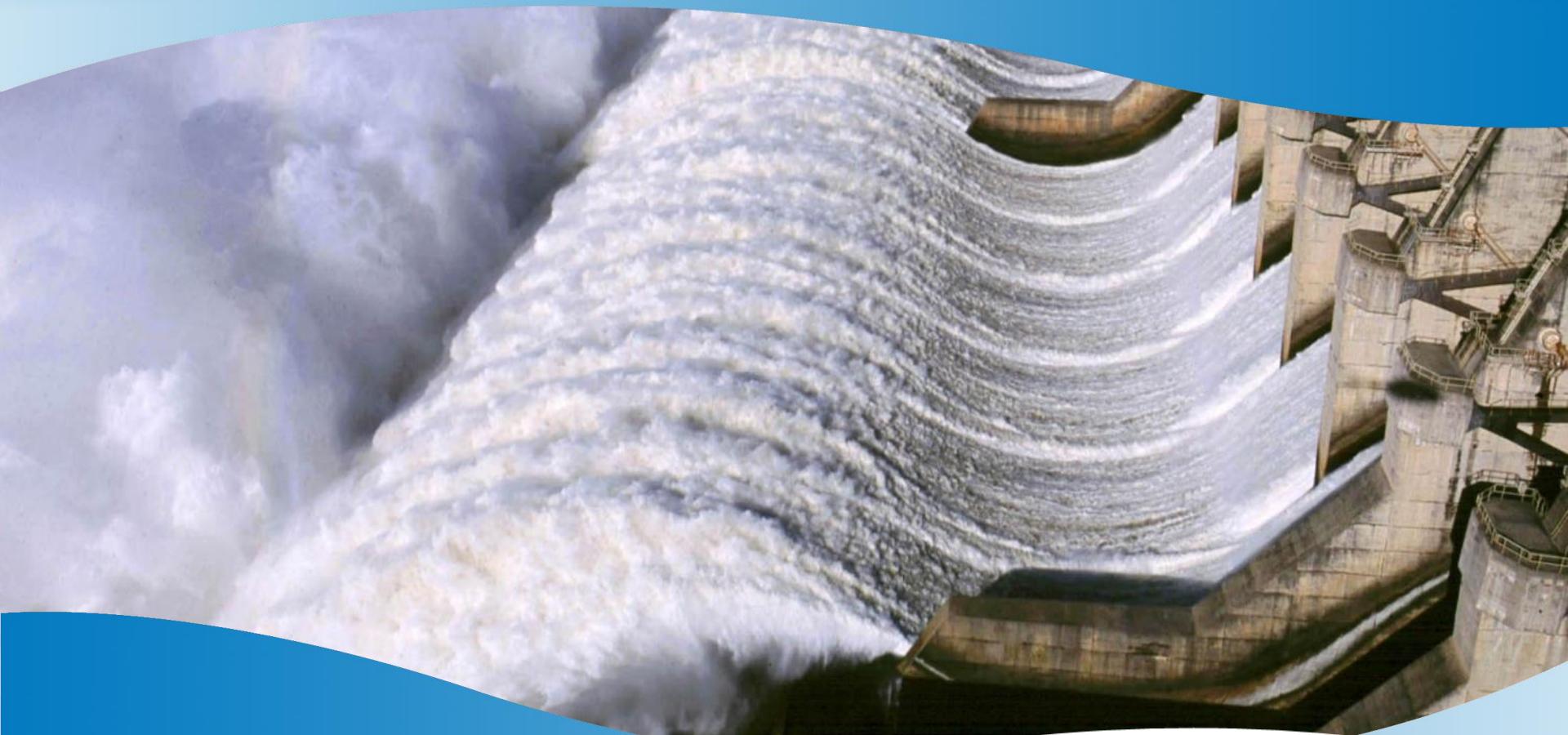


INTEGRAÇÃO ELETROSUL/ CGTEE



**Comissão de Serviços de Infraestrutura
Senado Federal
Audiência Pública**



Disclaimer

Esta apresentação pode conter **estimativas e projeções** que **não são declarações de fatos ocorridos no passado** mas refletem **crenças e expectativas de nossa administração** e podem constituir estimativas e projeções sobre **eventos futuros** de acordo com Seção 27A do Securities Act de 1933, conforme alterado, e Seção 21E do Securities and Exchange Act de 1934, conforme alterado.

As palavras “acredita”, “poderá”, “pode”, “estima”, “continua”, “antecipa”, “pretende”, “espera” e similares têm por objetivo identificar **estimativas que necessariamente envolvem riscos e incertezas, conhecidos ou não.**

Riscos e incertezas conhecidos incluem, mas não se limitam a: **condições econômicas, regulatórias, políticas e comerciais** gerais no Brasil e no exterior, **variações nas taxas de juros, inflação e valor do Real, mudanças nos volumes e padrão de uso de energia elétrica** pelo consumidor,

condições competitivas, nosso nível de endividamento, a possibilidade de recebermos pagamentos relacionados a nossos recebíveis, mudanças nos níveis de chuvas e de água nos reservatórios usados para operar nossas hidrelétricas, nossos **planos de financiamento e investimento de capital, regulamentações governamentais** existentes e futuras, e outros riscos descritos em nosso relatório anual e outros documentos registrados perante CVM e SEC.

Estimativas e projeções referem-se apenas à data em que foram expressas e não assumimos **nenhuma obrigação de atualizar quaisquer dessas estimativas ou projeções** em razão da ocorrência de nova informação ou eventos futuros. Os resultados futuros das operações e iniciativas das Companhias podem diferir das expectativas atuais e **o investidor não deve se basear exclusivamente nas informações aqui contidas.**

Este material contém **cálculos que podem não refletir resultados precisos devido a arredondamentos realizados.**

Integração Eletrosul /CGTEE

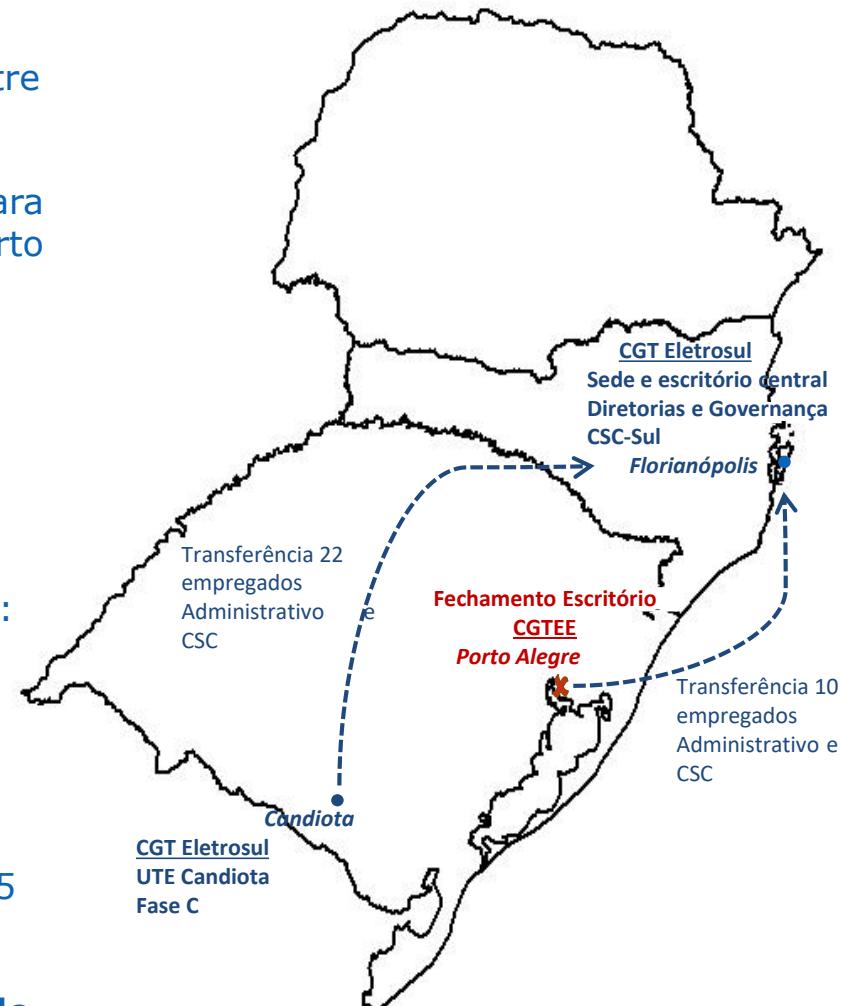
Por que Integrar as empresas Eletrosul e CGTEE?

- **Grupo Eletrobras** registrou um **prejuízo acumulado de R\$ 31,2 bilhões** entre 2012 e 2015;
- **Risco de Deslistagem** na Bolsa de Nova York (**NYSE**);
- **Eletrosul** apresentou, neste mesmo período, **alto nível de endividamento** - Dívida Líquida/Ebitda na ordem de 9x, sendo que o nível aceito pelo mercado financeiro é da ordem de 2,5x, o que limita a captação de recursos para expansão;
- **Operação faz parte do Plano Estratégico 2015-2030**, no contexto de **unificação** das operações do Grupo Eletrobras na **Região Sul** para redução de custos e obtenção de sinergias;

Integração Eletrosul / CGTEE

**Desde 2016 estamos planejando a operação.
Destacamos as seguintes ações:**

- **CGTEE:** Fechamento das Fases A e B de Candiota entre 2016 e 2018.
- **CGTEE:** Transferência da Sede de Porto Alegre para Candiota em 2017, e fechamento do escritório de Porto Alegre em 2019.
- **Diretorias CGTEE:** nomeação de empregados e ex-Diretor da Eletrosul:
 - Presidência: 2016 - 2019
 - Diretoria de Gestão Administrativa e Financeira: desde 2017
 - Presidente único para as 2 empresas: julho de 2019
- **Redução de quadro de pessoal efetivo:**
 - CGTEE: de 621 a 337 entre 2015 e 2019 (-46%)
 - Eletrosul: de 1312 a 1069 entre 2015 e 2019 (-19%)
- **Estruturação do Centro de Serviço Compartilhado Sul (CSC-Sul) em Florianópolis em maio/2018.**



Integração Eletrosul/CGTEE

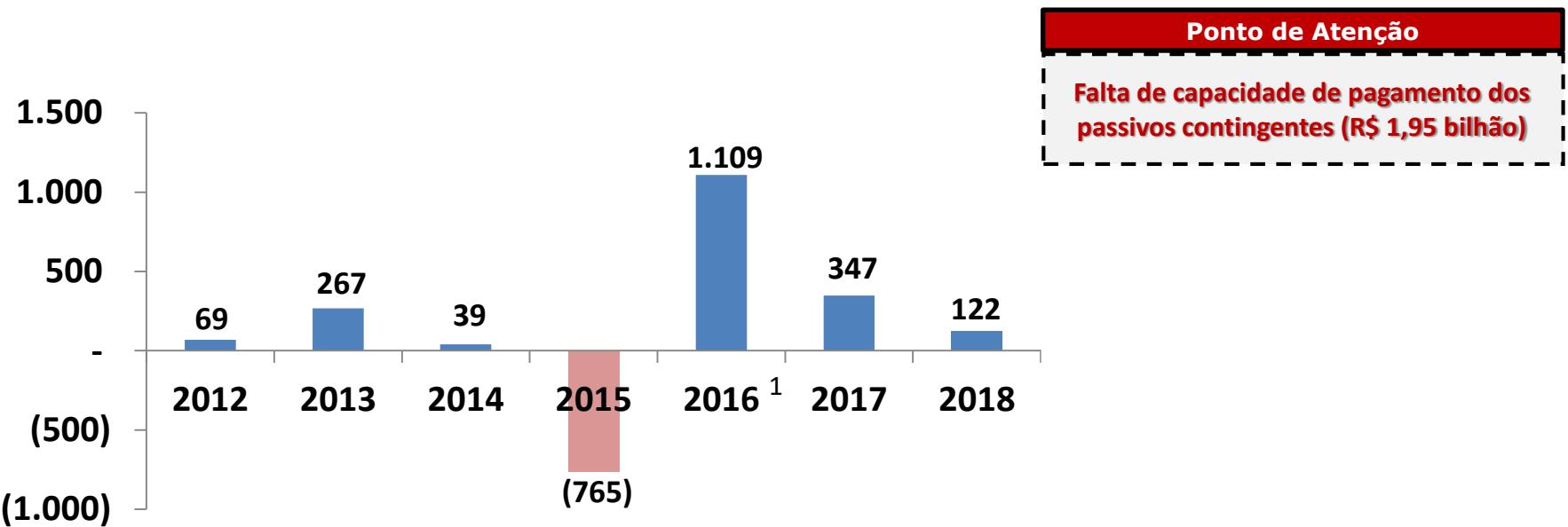
Ganhos/ Sinergias



O processo de incorporação abarcará os ganhos operacionais, de gestão, tributários e econômicos, gerando uma empresa de energia elétrica consolidada na região Sul e trazendo por sua vez impactos mínimos aos *stakeholders* da CGTEE e Eletrosul.

	Nome	A ELETROBRAS CGT Eletrosul manterá em seu nome referências às duas empresas, abarcando a força de marca da Eletrosul bem como sua presença e imagem em Santa Catarina.
	Pessoal	Todo o quadro de funcionários das empresas e seus respectivos direitos serão mantidos , sem demissões, com manutenção dos planos de saúde.
	Tributos	Os tributos pagos aos governos estaduais e municipais não sofrerão alterações , sendo as mudanças aplicáveis apenas aos tributos federais por conta do aumento da base de cálculo dos tributos sobre lucros .
	Sede	A sede da CGT Eletrosul será em Florianópolis no atual prédio da Eletrosul.
	Candiota III	O sucesso do <i>overhaul</i> e a previsão de receita permitem a viabilidade econômica de Candiota III .

Resultado da Eletrosul – Lucro e Prejuízo – Realizado e Projetado - R\$ milhões



Revisão Tarifária no Contrato Prorrogado (MP579/2012) – redução de RAP de R\$ 300 milhões/ano, que representa 54% do principal contrato de concessão de transmissão (057/2001), com efeitos a partir de julho/2019

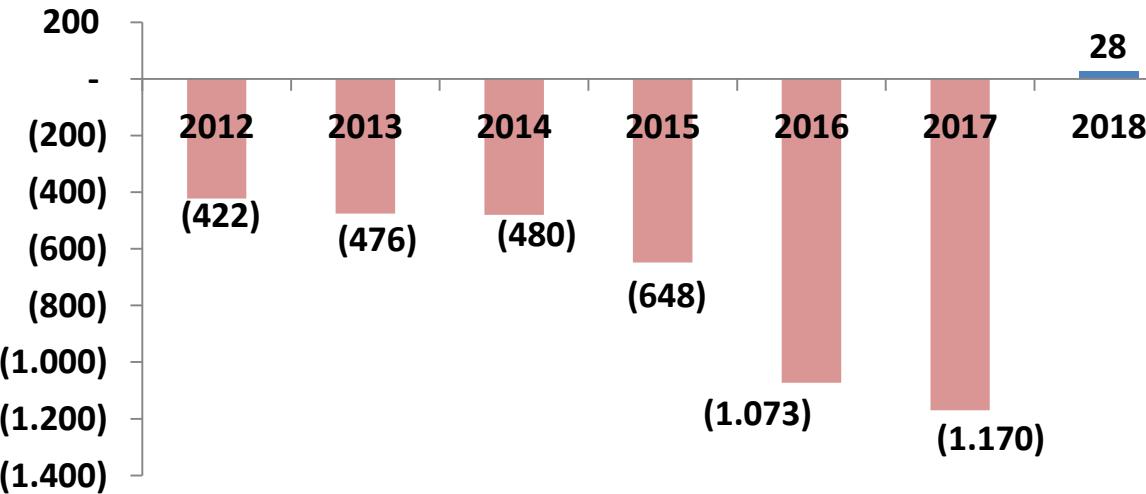
Fim do recebimento da Indenização da RBSE em 2025

Caducidade do Contrato de Concessão 001/2015 (Lote A – investimentos no RS), com provável aplicação de multas de até R\$ 365 milhões

Efeito negativo do GSF sobre geração de caixa (corporativos e SPE) – Efeito em 2019: R\$ 154 milhões

¹ Em 2016 registrou-se o reconhecimento da Indenização da RBSE, no valor de R\$ 1.053 milhões

Resultado da CGTEE – Lucro e Prejuízo – Realizado e Projetado- R\$ milhões



Prejuízos entre 2012 - 2017, resultantes de déficit operacional e dívida crescente junto à Eletrobras

Prejuízo Fiscal Acumulado de R\$ 4,5 bilhões

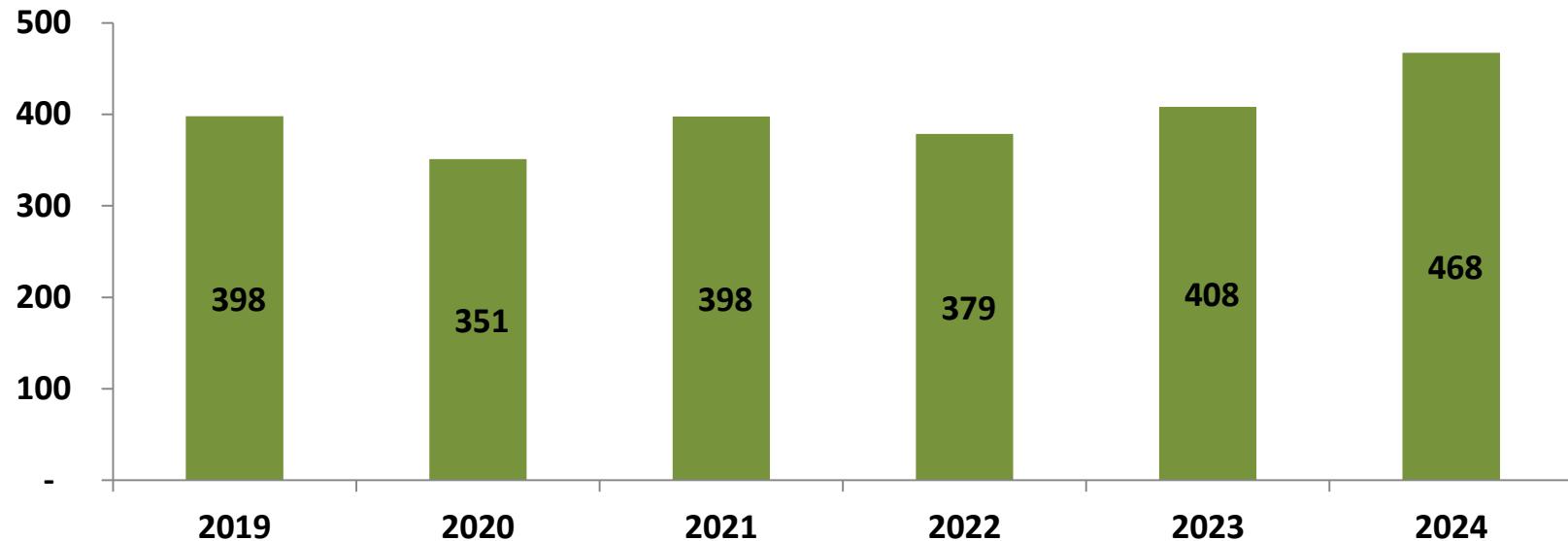
Crédito Fiscal a ser aproveitado de R\$ 1,5 bilhão

Realizada grande manutenção (overhaul), com **recuperação da capacidade operacional partir de março/2019**, com investimento de R\$ 392 milhões

Intenção de **capitalização da Dívida** com a Eletrobras, no valor de **R\$ 4,4 bilhões**.

O conjunto de decisões tomadas a partir de 2016 aponta para resultados em 2019 após a incorporação, superiores que a soma dos resultados individuais

Projeção Lucro da ELETROBRAS CGT ELETROSUL - R\$ milhões



A integração proporcionará diversas vantagens, destacando:

- ✓ **20% de Redução de Custos Operacionais e Administrativos**
- ✓ **15% de Aumento na Geração de Caixa**
- ✓ **24% de Aumento do Lucro Líquido**
- ✓ **Comercialização Integrada**
- ✓ **Otimização de Processos**
- ✓ **Melhor acesso a financiamento**
- ✓ **Eficiência Operacional**

A integração entre a Eletrosul e a CGTEE resultará em uma empresa sustentável e mais competitiva com padrão de excelência em geração e transmissão de energia, cuja receita líquida corresponderia a 308^a posição no ranking das 500 maiores empresas do Brasil de 2019 da Revista Exame (a Eletrosul isoladamente, ocupa a 365^a posição no ranking).

Integração Eletrosul/CGTEE

Fundamentação Jurídica



Parecer Jurídico Administrativo



Parecer Jurídico Tributário

Descrição

**Parecer elaborado em
13.03.2018 por Gustavo
Binenbojm acerca dos aspectos
jurídicos da incorporação, com o
objetivo de avaliar a viabilidade
e apontar as normas e
procedimentos necessários à
incorporação.**

**Pareceres concluídos em
22.06.2018 e 14.06.2019 pelo
advogado Paulo de Barros
Carvalho, tratando da análise
da licitude e viabilidade da
operação e seus efeitos
tributários.**

Resultados e conclusões

**Foi concluído que a decisão por
parte das empresas sobre a
incorporação é o suficiente, sem a
necessidade de ato normativo pelo
Poder Público.**

**Foi atestada a viabilidade da
operação de incorporação,
bem como o aproveitamento
de créditos tributários
resultantes dos prejuízos
fiscais da CGTEE.**

Integração Eletrosul/CGTEE

Transparência no Processo

Documentação gerada para a operação:

- [1.DEL 212 2017](#)
- [2.extracto da ata 785 CAE](#)
- [3.Nota Técnica - Reestruturação Societária CGTEE;](#)
- [4.PARECER ADMINISTRATIVO - GUSTAVO BINENBOJM;](#)
- [5.Sumário Executivo do Parecer Jurídico Tributário – PAULO DE BARROS CARVALHO](#)
- [6.ATA 442ª RCA - REGISTRADA](#)
- [7.PRD CDF-0007 2019](#)
- [8.Análise Jurídica - PRD CDF-0007 2019](#)
- [9.RD-1835-10](#)
- [10.0.Eletrobras - protocolo e Justificação](#)
- [10.1.Eletrobras - Protocolo e Justificação - Quadro Comparativo](#)
- [10.2.Laudo de avaliação do patrimônio líquido contábil apurado por meio dos livros contábeis ESUL - Assinado](#)
- [10.3.Convenio de adesão_Elos](#)
- [10.4.Estatuto CGT Eletrosul](#)
- [10.5.Certidão Rcae 057 - Capitalização CGTEE e Incorporação Eletrosul-CGTEE](#)
- [11.DCA 451-01](#)
- [12.Parecer CF](#)
- [13.RES 390 2019 - mudança da sede - assinada](#)
- [14.ADENDO AO PARECER TRIBUTÁRIO - PAULO DE BARROS CARVALHO.002](#)
- [15.PRD DF-0001 2019](#)
- [16.Análise Jurídica - PRD DF-0001_2019](#)
- [17.RD-1846-01](#)
- [18.APRESENTAÇÃO CAE- Protocolo de incorporação - mudança de sede - 19.06.2019.002](#)
- [19.Certidão Rcae 064 - Sede CGT Eletrosul - incorporação CGTEE](#)
- [20.Estatuto CGT Eletrosul_v4-mudança Sede](#)
- [21.DCA 454-01](#)
- [22.Parecer Conselho Fiscal_Eletrosul](#)
- [23.Certidões CRC Impacto e Silveira](#)
- [24.Laudo de avaliação do patrimônio líquido contábil apurado por meio dos livros contábeis ESUL - Assinado](#)
- [25.OFÍCIO SEI 199-2019-SEST-ME - Incorporação Esul pela CGTEE](#)
- [26.Estatuto Proposto x CGTEE Incorporação \(Após revisão SEST\).002](#)
- [27.Estatuto CGT Eletrosul_vSEST.002.](#)

Toda documentação da operação foi analisada pelos seguintes Órgãos / Instituições:

- **Ministério de Minas e Energia – MME;**
- **Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais – SEST;**
- **Secretaria do Tesouro Nacional – STN;**
- **Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN;**
- **Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.**

Todos os Órgãos de Governo e a ANEEL deram anuênciam a operação de Integração.

PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO:

Conceito: Realização de condutas lícitas, dentro do ambiente dos dispositivos legais vigentes, buscando identificar a forma mais econômica de organizar negócios e estruturar sociedades.

Elição Fiscal – Efeitos decorrentes da adoção de **condutas lícitas**, em conformidade com a legislação, que permitam a organização de negócios e a estruturação de sociedades de forma mais econômica = **INCORPORAÇÃO**.

Evasão Tributária - Efeito decorrente de **condutas ilícitas** cujo resultado é a redução da carga tributária. Uma vez ocorrido o fato gerador qualquer ato praticado pelo sujeito passivo com o intuito de evadir-se do cumprimento da obrigação tributária será considerado evasão fiscal = **FRAUDE = SIMULAÇÃO**.

Incorporação às Avessas

Acórdão n.º 107-07.596 (30/03/2004)

Mantido pela CSRF – Ac. N.º 01-05.413 (30/03/2006)

"INCORPORAÇÃO ÀS AVESSAS - GLOSA DE PREJUÍZOS - IMPROCEDÊNCIA. A denominada "incorporação às avessas", não proibida pelo ordenamento, realizada entre empresas operativas e que sempre estiveram sob controle comum, não pode ser tipificada como operação simulada ou abusiva, mormente quando, a par da inegável intenção de não perda de prejuízos fiscais acumulados, teve por escopo a busca de melhor eficiência das operações entre ambas praticadas."

Aspectos relevantes:

- ✓ Legalidade da operação
- ✓ Dotada de propósito negocial: reorganização estrutural
- ✓ Submissão aos efeitos do negócio

Planejamento Tributário e Propósito Negocial

Acórdão n.º 1401-002.835 (15/08/2018)

Acórdãos com Fundamentos:	n.º 1201-002.278 (15/06/2018)
Técnicos Semelhantes	n.º 1201-001.507 (14/09/2016)
	n.º 1201-001.267 (19/01/2016)
	n.º 1101-000.835 (04/12/2012)

"PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO. MOTIVO DO NEGÓCIO. CONTEÚDO ECONÔMICO. PROPÓSITO NEGOCIAL. LICITUDE.

Não existe regra federal ou nacional que considere negócio jurídico inexistente ou sem efeito se o motivo de sua prática foi apenas economia tributária. Não tem amparo no sistema jurídico a tese de que negócios motivados por economia fiscal não teriam "conteúdo econômico" ou "propósito negocial" e poderiam ser desconsiderados pela fiscalização. O lançamento deve ser feito nos termos da lei."

Aspectos relevantes:

- ✓ **Legalidade da operação**
- ✓ **Ausência de Fraude, Dolo ou Simulação**
- ✓ **Dotada de propósito negocial, razões extra tributárias**

**Dian테 do princípio da
legalidade, orientador do direito
tributário brasileiro, será lícita
toda conduta que busque a
economia de impostos, desde
que não vedada pelo legislador.**

SIMULAÇÃO:

Art. 167 (CCB). É nulo o negócio jurídico simulado, mas subsistirá o que se dissimulou, se válido for na substância e na forma.

§ 1º Haverá simulação nos negócios jurídicos quando:

I - aparentarem conferir ou transmitir direitos a pessoas diversas daquelas às quais realmente se conferem, ou transmitem;

II - contiverem declaração, confissão, condição ou cláusula não verdadeira;

III - os instrumentos particulares forem antedatados, ou pós-datados.

Com base no conceito legal, a operação de incorporação da Eletrosul pela CGTEE não se qualifica em nenhum dos incisos do artigo 167 do CCB, portanto não se configura como simulação.

SONEGAÇÃO, FRAUDE e CONLUIO:

Art . 71 (Lei 4.502). Sonegação é toda ação ou omissão dolosa tendente a impedir ou retardar, total ou parcialmente, o conhecimento por parte da autoridade fazendária:

I - da ocorrência do fato gerador da obrigação tributária principal, sua natureza ou circunstâncias materiais;

II - das condições pessoais de contribuinte, suscetíveis de afetar a obrigação tributária principal ou o crédito tributário correspondente.

Art . 72. Fraude é toda ação ou omissão dolosa tendente a impedir ou retardar, total ou parcialmente, a ocorrência do fato gerador da obrigação tributária principal, ou a excluir ou modificar as suas características essenciais, de modo a reduzir o montante do imposto devido a evitar ou diferir o seu pagamento.

Art . 73. Conluio é o ajuste doloso entre duas ou mais pessoas naturais ou jurídicas, visando qualquer dos efeitos referidos nos arts. 71 e 72.

Com base no conceito legal, a operação de incorporação da Eletrosul pela CGTEE não se qualifica em nenhum dos artigos da Lei 4.502, portanto não se configura como sonegação, fraude ou conluio.

Porque CGTEE deve incorporar a Eletrosul e não o contrário?

Perda dos Créditos Tributários de R\$ 1,5 bilhão, podendo acarretar penalidades aos gestores pela não observância do dever de fidúcia.



Eletrobras